



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

RESOLUÇÃO N.º 286, DE 15 DE MARÇO DE 2023

Regulamenta o Programa de Preparação para a Aposentadoria – PPA de magistrados e servidores no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 5ª Sessão Administrativa Ordinária e híbrida, realizada no dia quinze de março de dois mil e vinte e três, às 10 horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente, Pedro Inácio da Silva, Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzaneo, ausentes as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras Vanda Maria Ferreira Lustosa, por licença médica, e Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, por motivo de férias. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Pedro Inácio compareceu mesmo de férias, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a Resolução nº 132/2013 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que Regulamenta o Programa de Preparação para a Aposentadoria – PPA de magistrados e servidores no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

Considerando a Resolução nº 110/2016, que instituiu a Política de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região;

Considerando a necessidade de buscar a melhoria contínua do clima organizacional e da qualidade de vida das pessoas, estabelecidas no Plano Estratégico Institucional deste Tribunal para o biênio 2021 a 2024;

Considerando que magistrados e servidores dedicaram anos de suas vidas em prol de serviços prestados à sociedade;

Considerando que a aposentadoria traz mudanças psicológicas e sociais aos inativos pelo afastamento das atividades laborais;

Considerando o disposto no inciso II do art. 28 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

Considerando que diversos Tribunais do Trabalho, inclusive o Tribunal Superior do Trabalho, já possuem ações visando à preparação de magistrados e servidores para a aposentadoria; e

Considerando o teor do Proad. n.º 1472/2023;

RESOLVE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Programa de Preparação para a Aposentadoria – PPA de magistrados e servidores no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região observará o disposto nesta Resolução e terá como principais objetivos:

I - propiciar oportunidades para reflexão e discussão sobre questões que envolvam a aposentadoria;

II – fornecer orientações para mudança de hábitos e atitudes frente à aposentadoria;

III – orientar o planejamento e o desenvolvimento de projetos de atividades para o período pós-aposentadoria; e

IV – orientar acerca das dificuldades, problemas e impactos do desligamento institucional.

Art. 2º Poderão participar do programa magistrados e servidores que:

I - estejam a até quatro anos de implementar as condições para obtenção da aposentadoria voluntária ou compulsória, ou que já as tenha implementado;

II - estejam em licença para tratamento de saúde há pelo menos um ano (§ 1º do art. 188 da Lei 8.112/90).

Parágrafo único. A participação no Programa de Preparação para a Aposentadoria será opcional.

Art. 3º O programa será coordenado pela área de Gestão de Pessoas em parceria com a área de Saúde deste Tribunal e contará com equipe multidisciplinar.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 4º Caberá às unidades de Gestão de Pessoas em parceria com a área de Saúde deste Tribunal:

I - implementar, coordenar e controlar as ações necessárias ao desenvolvimento do Programa de Preparação para Aposentadoria;

- II – planejar e avaliar as atividades relativas ao programa;
- III – estabelecer parcerias com outras áreas do Tribunal para o desenvolvimento do projeto, se necessário; e
- IV – instituir equipe multidisciplinar responsável pelo programa, composta por profissionais com capacitação ou experiência na área.

Art. 5º O programa será estruturado de modo a desenvolver atividades que visem à qualidade de vida e à manutenção da saúde física e mental após a concessão da aposentadoria, abordando temas relacionados às possibilidades de atuação pós-carreira e a projetos futuros, em especial:

- I - aspectos legais da aposentadoria;
- II - aspectos físicos, psicológicos, sociais e emocionais que podem advir com a aposentadoria;
- III - saúde e nutrição;
- IV – cultura, esporte e lazer;
- V – família e integração social;
- VI - educação financeira;
- VII - empreendedorismo;
- VIII - planejamento e organização do tempo;
- IX - voluntariado e ocupação continuada;
- X - civismo e responsabilidade social.

Parágrafo único. Para o desenvolvimento do projeto deverão ser utilizadas variadas técnicas e recursos instrucionais de modo a melhor atender aos objetivos propostos.

Art. 6º A Secretaria de Gestão de Pessoas com o apoio da equipe multidisciplinar apresentará à Diretoria Geral em 120 (cento e vinte) dias após a aprovação da presente Resolução, um Plano de Ação para identificar o público alvo da presente política, definir os ramos a serem prioritariamente abordados, bem como propor ações para sua efetivação.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no DEJT e B.I.
Sala de Sessões, 15 de março de 2023

JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
Desembargador-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
da Décima Nona Região